

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2023
LICITAÇÃO Nº 41/2023 - PREGÃO Nº 25/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADO: PIETRA ODONTO - CNPJ 28.877.319/0001-19
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 773/2019, QUE DISPOE SOBRE A ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro. Fonefax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAI - PARANÁ
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 57/2023
LICITAÇÃO Nº 41/2023 - PREGÃO Nº 25/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
CONTRATADO: 49.064.583 TAYLANA CRISTINA FUZINATTO ANTUNES - CNPJ 49.064.583/0001-03
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS COM CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO SESA Nº 773/2019, QUE DISPOE SOBRE A ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA AS UNIDADES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA, DO PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAUDE, NA MODALIDADE FUNDO A FUNDO, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI - PR.

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI
PODER EXECUTIVO
LEI Nº 298/2023
Data: 05.07.2023
Súmula: Dispõe sobre a criação do SIM/POA - Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal, e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ALIANÇA DO IVAI, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:
Art. 1º - Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA), no âmbito do município de Nova Aliança do Ivaí/PR.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 12/2022-PMQN
Minuta 2ª TERMO ADITIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2022 - PMQN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 85/2022
Vencimento 18/03/2023
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE-PR. Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.973.692/0001-16, representado pelo Prefeito Municipal ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte.
CONTRATADA: outro NOROESTE LICITACOES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 38.852.363/0001-28, AVENIDA PARIGOT DE SOUZA, 2545 - CEP: 87705020 - bairro: JD IBIRAPUERA, PARANAVÁ/PR, neste ato representado por procurador Sra. ANA PAULA MACHADO PASTORI, brasileiro, portador da RG nº e CPF 096.026.099-40, residente e domiciliado em Paranavai PR, residente e domiciliado em Querência do Norte Pr, doravante denominada CONTRATADA, tem justo e acertado o presente Termo Aditivo, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2023
SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação das Contas do Executivo Municipal de Planaltina do Paraná referente ao Exercício financeiro de 2021 e dá outras providências.
O Presidente da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná - PR, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo APROVOU, e eu, IVALIRIO NUNES FARIAS, Presidente, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:
Art. 1º. Ficam aprovadas as contas do Executivo Municipal de Planaltina do Paraná - PR, referente ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do prefeito Celso Maggioni.
Parágrafo único. A presente aprovação tem por fundamento o acolhimento do Acórdão do Parecer Prévio nº 125/2023, emitido pela Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, transitado em julgado em 10 de maio de 2023.

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
EMENDA À LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL Nº 01/2023
SÚMULA: Inclui art.101-A na Lei Orgânica do Município de Planaltina do Paraná, dispoendo sobre a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual (LOA).
A Mesa da Câmara Municipal de Planaltina do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:
Art. 1º. Fica incluído o art. 101-A na Lei Orgânica Municipal, com a seguinte redação:
"Art. 101-A. As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, dividida igualmente entre os vereadores, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Exercício: 2023
TERMO DE ADITIVO
1º Termo aditivo do contrato nº 83/2022, decorrente de Pregão nº 12/2022 de MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL, MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA (EPIS), FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS E ESGOTO, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PINTURA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE VIDRAÇARIA, MATERIAIS E SERVIÇOS DE CALHAS E RUFOIS E EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, COM FORNECIMENTO PARCELADO CONFORME DESCRIÇÃO DA PROPOSTA.
A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal o Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa JOÃO FRANCISCO BONVECCHIO, inscrita no CNPJ sob nº 36.570.401/0001-24, com sede no endereço HENRIQUE BARTH, 787, Centro, Centro Querência do Norte-PR neste ato representada por JOÃO FRANCISCO BONVECCHIO, portador do RG nº 134436190, portador do CPF sob nº 068.892.169-81, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - Redimensionamento de Objeto - Art. 65 § 1º - Lei nº 8666/93 na importância de R\$ 80,50 (oitenta reais e cinquenta centavos) , corresponde ao acréscimo de 50 unidades de MÁSCARA NBS DESCARTÁVEL de proteção facial com válvula filtro respirador ajustável, produto testado de acordo com a norma ABNT/NBR 13698 e aprovado pelo Ministério do Trabalho e Emprego, como peça semi facial filtrante classe PFF2-S, cor branca, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS PACTUADOS
As demais cláusulas contratuais permanecem sem qualquer alteração.
E, por assim estarem ajustados firma o presente em 02 (duas) vias de igual forma e teor.
Querência do Norte 13 de fevereiro de 2023.
CONTRATANTE MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
CONTRATADA JOÃO FRANCISCO BONVECCHIO
CNPJ:76.973.692/0001-16 CNPJ:365.704.010-00124
ALEX SANDRO FERNANDES PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO FRANCISCO BONVECCHIO RG:134436190 CPF:068.892.169-81 REPRESENTANTE LEGAL

Câmara Municipal de Planaltina do Paraná
PODER LEGISLATIVO
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 151/2023
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada: SANTA MEMORIA - EDUCACIONAL LTDA
Valor: 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)
Vigência: Início: 10/07/2023 Término: 10/10/2023
Licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 69/2023
Objetos: Dotação: 2.037.3.3.90.39.00.00.00 (333) Saldo: 31.923,3
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PALESTRANTE REPRESENTADO POR PESSOA JURÍDICA PARA MINISTRAR PALESTRA DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL QUE SERA REALIZADA NO DIA 20/07/2023 NA CASA DA CULTURA DO MUNICÍPIO.
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Julho de 2023
IVALÍRIO NUNES FARIAS PRESIDENTE
ANTONIO VALENÇA CORREIA VICE-PRESIDENTE
MARCIO ANTONIO STOCCO PRIMEIRO SECRETÁRIO
MARCIO NOBERTO DE PAULA SEGUNDO SECRETÁRIO

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
Capital do Arroz, Pantanal Paranaense, Território Encontro das Águas
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 150/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 38/2019
4º TERMO ADITIVO DE PRAZO
Vencimento 31/06/2024
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.973.692/0001-16 com sede à Rua Waldemar dos Santos, nº 1197, nesta cidade, neste ato representado pelo prefeito ALEX SANDRO FERNANDES, brasileiro, portador do CPF/MF no. 083.560.979-08 e Cédula de Identidade RG 10.236.514-3 SSP/PR, residente e domiciliado nesta cidade de Querência do Norte - Paraná.
CONTRATADA: CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR. Pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.610.591/0001-80, com sede à Rua Ivá Leão, 42, Bairro Alto da Glória, Curitiba - PR, neste ato representado por seu presidente ANTONÍNHO CARON, Diretor - Presidente CPF/MF nº 080.071.529-20, RG nº 736.273-0, residente e domiciliado na cidade de Curitiba - Paraná.
Tendo em vista o que dispõe as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei 8.666/93 e suas alterações, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, e ainda às condições do Pregão Presencial 038/2019, celebram o presente Termo Aditivo de prazo e termos do contrato, prorrogando sua vigência de 18 de junho de 2024 a 18 de junho 2024.
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO
Fica acertada entre as partes a prorrogação de prazo do presente contrato, prorrogando sua vigência de 18 de junho de 2024 a 18 de junho 2024.
CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DA BOLSA ESTÁGIO - ALTERA CLÁUSULA 5ª DO CONTRATO ORIGINAL
O valor da Bolsa Auxílio será de: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para estagiários de nível médio, R\$ 900,00 (novecentos reais) para estagiários de nível superior graduação, R\$ 1.000,00 (um mil reais) para estagiários de nível superior pós graduação, acrescido de R\$ 50,00 (cinquenta reais) de auxílio transporte para os estagiários com carga horária de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. (Lei Municipal 1831/2022).
CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR
Fica acertado entre as partes o aditamento do contrato no valor de R\$ 540.000,00 (quinhentos e quarenta mil reais).
CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA ADMINISTRATIVA
Parágrafo primeiro: 9,5%.
CLÁUSULA QUINTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS
Permanecem inalteradas as demais disposições do presente contrato e termos aditivos.
E por estarem clientes e acordos, as partes assinam o presente Termo Aditivo do Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.
Querência do Norte - PR, 25 de maio de 2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA DO NORTE
ALEX SANDRO FERNANDES
CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA-ESCOLA DO PARANÁ - CIEE/PR
ANTONÍNHO CARON
CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 445-1241 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail psjcauia@ujol.com.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO
O Prefeito Municipal STEFAN TOMÉ PAUKA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/202 e em face aos princípios ordenados da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Preprojeito e sua equipe de apoio, resolve:
01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:
a) Processo Nr.: 76/2023
b) Licitação Nr.: 19/2023
c) Modalidade: Pregão
d) Data Homologação: 10/07/2023
e) Objeto da Adjudicação: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (PNEUS VULCAO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO) DESTINADOS AOS VEÍCULOS DA SAÚDE, ATRAVÉS DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO
f) Objeto da Licitação:
1) PREMIUM PNEUS EIRELI inscrito no CNPJ/CPF nº 33.054.804/0002-03 no valor total dos itens vencidos de R\$ 87.588,00 (oitenta e sete mil, quinhentos e oitenta e oito reais).
2) GREEN HILL COMERCIO DE PNEUS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 34.147.979/0001-47 no valor total dos itens vencidos de R\$ 3.876,00 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais).
3) J.E. PNEUS LTDA inscrito no CNPJ/CPF nº 48.910.213/0001-87 no valor total dos itens vencidos de R\$ 2.144,00 (dois mil, cento e quarenta e quatro reais).
02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):
Dotação
07.001.10.301.0022.2.077.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.080.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 32494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.301.0022.2.081.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 303 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.302.0022.2.088.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 1000 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.304.0022.2.084.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
07.001.10.305.0022.2.085.3.3.90.30.00.00 - 494 - MATERIAL DE CONSUMO
São João do Caiuá, 10 de julho de 2023.
STEFAN TOMÉ PAUKA
Prefeito Municipal

Art. 2º - Torna-se obrigatória a fiscalização e a inspeção prévia industrial e sanitária de todos os produtos de origem animal, quais sejam:
I - comestíveis;
II - preparados;
III - transformados;
IV - manipulados;
V - recebidos;
VI - acondicionados;
VII - depositados; e
VIII - em trânsito.
Art. 3º - A fiscalização e a inspeção tratadas nesta Lei abrangem, entre outros, os seguintes procedimentos:
I - realizar inspeção ante mortem e post mortem das diferentes espécies animais;
II - verificar as condições higiênicas-sanitárias das instalações, dos equipamentos e do funcionamento dos estabelecimentos;
III - verificar a prática de higiene e dos hábitos higiênicos pelos manipuladores de alimentos;
IV - verificar os programas de autocontrole dos estabelecimentos;
V - verificar a rotulagem e os processos tecnológicos dos produtos de origem animal quando do atendimento da legislação específica;
VI - coletar amostras para análises físicas e avaliação dos resultados de análises:
a) físicas;
b) microbiológicas;
c) físico-químicas;
d) de biologia celular e molecular;
e) histológicas; e
f) demais análises que se fizerem necessárias à verificação da conformidade dos processos produtivos ou dos produtos de origem animal, podendo abranger também aqueles existentes nos mercados de consumo.
VII - avaliar as informações inerentes à produção primária com implicações na saúde animal e na saúde pública ou das informações que façam parte de acordos internacionais com os países importadores;
VIII - avaliar o bem-estar dos animais destinados ao abate;
IX - verificar a água de abastecimento;
X - verificar as fases de:
a) obtenção;
b) recebimento;
c) manipulação;
d) beneficiamento;
e) industrialização;
f) fracionamento;
g) conservação;
h) armazenagem;
i) acondicionamento;
j) embalagem;
k) rotulagem;
l) expedição; e
m) transporte de todos os produtos comestíveis, e suas matérias-primas, com adição ou não de vegetais;
XI - verificar a classificação de produtos e derivados, de acordo com os tipos e os padrões fixados em legislação específica ou em fórmulas registradas;
XII - examinar as matérias-primas e os produtos em trânsito no município;
XIII - averiguar os meios de transporte de animais vivos e produtos derivados e suas matérias-primas destinados à alimentação humana;
XIV - promover o controle de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal;
XV - verificar os controles de rastreabilidade dos animais, das matérias-primas, dos insumos, dos ingredientes e dos produtos ao longo da cadeia produtiva, a partir de seu recebimento nos estabelecimentos;
XVI - averiguar a certificação sanitária dos produtos de origem animal; e
XVII - outros procedimentos de inspeção considerados pertinentes à prática e ao desenvolvimento da indústria de produtos de origem animal.
Art. 4º - Estão sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:
I - os animais destinados ao abate, a carne e seus derivados;
II - o pescado e seus derivados;
III - o leite e seus derivados;
IV - o ovo e seus derivados; e
V - os produtos de abelhas e seus derivados.
Art. 5º - A fiscalização de que trata esta Lei, far-se-á:
I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
II - nos estabelecimentos que recebem as diferentes espécies de animais previstas nesta Lei para abate ou industrialização;
III - nos estabelecimentos que recebem o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VI - nos estabelecimentos que extraiam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados ou relacionados; e
VIII - nos portos, aeroportos, postos de fronteira, aduanas especiais e recintos especiais de despacho aduaneiro de exportação.
Art. 6º - O trabalho de fiscalização e inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal será realizado:
I - nos estabelecimentos e localizações descritas no art. 5º;
II - por fiscais com formação em Medicina Veterinária, e demais cargos efetivos de atividades técnicas de fiscalização agropecuária, lotados na Secretaria ou Departamento de Agricultura do município de Nova Aliança do Ivaí/PR, respeitadas as devidas competências;
Art. 7º - Fica expressamente proibido, em todo o território do município de Nova Aliança do Ivaí/PR, a duplicidade de fiscalização e inspeção industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.
Parágrafo único - A fiscalização prevista no caput será exercida por um único órgão, na esfera federal, estadual ou municipal.
Art. 8º - Nos estabelecimentos de abate de animais torna-se obrigatória a inspeção industrial e sanitária em caráter permanente, para realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização ante mortem e post mortem, durante as operações de abate das diferentes espécies de açugue, de caça, de anfíbios e répteis nos estabelecimentos.
Art. 9º - Nos demais estabelecimentos registrados e nas outras instalações industriais dos estabelecimentos de que trata o art. 5º, excetuado o abate, a inspeção industrial e sanitária será em caráter periódico para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização.
Art. 10 - Nenhum estabelecimento industrial de produtos de origem animal poderá funcionar no município sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.
Art. 11 - Consideram-se infrações a esta Lei:
I - atos que procurem embaraçar a ação dos servidores do SIM/POA no exercício de suas funções, visando impedir, dificultar ou burlar os trabalhos de fiscalização;
II - desacato, suborno, ou simples tentativa;
III - informações inexatas sobre dados estatísticos referentes à quantidade, à qualidade e à procedência dos produtos; e
IV - qualquer sonegação que seja feita sobre assunto que direta ou indiretamente interesse ao SIM/POA.
Art. 12 - O infrator que descumprir as disposições previstas nesta Lei será punido em caráter administrativo.
§ 1º - Sem prejuízo da responsabilidade penal cabível, a infração à legislação referente aos produtos de origem animal, acarretará, isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções ao infrator:
I - advertência, quando o infrator for primário e não tiver agido com dolo ou má-fé;
II - multa, que varia entre 2 (duas) e 179 (cento e setenta e nove) UFM's nos casos não compreendidos no inciso I;
III - apreensão ou condenação das matérias-primas, produtos, subprodutos e derivados de origem animal, quando não apresentarem condições higiênicas-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam, ou forem adulterados;
IV - suspensão de atividade que cause risco ou ameaça de natureza higiênicos-sanitária ou no caso de embarço à ação fiscalizadora; e
V - interdição, total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênicos-sanitárias adequadas.
§ 2º - As multas previstas no inciso I serão agravadas até o grau máximo, nos casos de:
I - artifício;
II - ardil;
III - simulação;
IV - desacato;
V - embarço; ou
VI - resistência à ação fiscal.
§ 3º - O valor da multa será definido levando-se em conta:
I - as circunstâncias atenuantes ou agravantes; e
II - a situação econômico-financeira do infrator e os meios ao seu alcance para cumprir a lei.
§ 4º - A interdição de que trata o inciso V do § 1º poderá ser levantada, após o atendimento das exigências que motivaram a sanção.
§ 5º - Se a interdição não for levantada nos termos do parágrafo anterior, decorridos 12 (doze) meses, será cancelado o registro ou relacionamento.
§ 6º - Quando for o caso, o infrator será punido mediante responsabilidade civil e criminal.
§ 7º - As sanções previstas no caput serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, conforme descrito no Código de Defesa do Consumidor.
§ 8º - Caso o infrator venha a transgredir outras normas existentes que versam sobre os produtos de origem animal, será punido conforme o disposto nessas normas.
Art. 13 - Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal, fazer cumprir esta lei e as normas e regulamentos que vierem a ser implantados, por meios de dispositivos legais que dizem respeito à fiscalização e à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos.
Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, após a data de sua publicação oficial.
Parágrafo único - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os aspectos inerentes ao fiel cumprimento desta Lei.
Art. 15 - As despesas decorrentes da execução desta lei, ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, e suplementadas se necessário.
Art. 16 - A execução dos Serviços de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal (SIM/POA) instituído por esta lei, poderá ser transferido, nos termos da legislação aplicada à espécie, a consórcio público do qual o município de Nova Aliança do Ivaí/PR, faça parte
Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.
Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, aos dez dias, do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e três.
ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

LEI Nº 3.585/2023

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

A Câmara Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, aprovou e eu, prefeito, sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município de Alto Paraná, relativo ao exercício de 2024, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos desta lei, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 4º da Constituição Federal, art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei Orgânica do Município e Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, no que couber voltada para as seguintes ações:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos organismos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas com pessoal, encargos sociais, saúde e educação;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VI - as disposições relativas ao atendimento dos interesses locais mediante convênio, acordo, ajuste ou concessão de autorização legislativa.

Parágrafo único. Integram esta lei as seguintes anexos:

- I - estimativa da receita;
- II - metas das ações de governo por órgão, unidade, função, subfunção, programa, ação e natureza de despesa;
- III - apões de governo com os objetivos;
- IV - demonstrativo de riscos fiscais;
- V - demonstrativo de metas físicas anuais;
- VI - demonstrativo de metas físicas e financeiras; e
- VII - demonstrativo de metas físicas comparadas com os três exercícios anteriores;
- VIII - demonstrativo do patrimônio líquido;
- IX - demonstrativo da aplicação de recursos de alienação de ativos;
- X - demonstrativo das despesas e compensação de receitas;
- XI - demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades do governo municipal:

- I - promover políticas públicas de responsabilidade social;
- II - promover a adequação, modernização e atualização dos serviços públicos;
- III - promover o aprimoramento, modernização e valorização do quadro de servidores;
- IV - promover a adequação da infraestrutura urbana e do sistema viário;
- V - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- VI - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- VII - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- VIII - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- IX - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- X - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;
- XI - promover o desenvolvimento econômico sustentável e a recuperação da qualidade ambiental do município;

Art. 3º As metas físicas e as prioridades para o exercício de 2024 descritas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangem o órgão do orçamento fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação de recursos financeiros na lei orçamentária para 2024, bem como na execução.

Parágrafo único. A regra contida no caput deste artigo não se constitui em limite à programação das despesas, podendo ser alterada por aditamento ou suplementação de conformidade com a Lei Federal nº 4320/64, incluir novas fontes de recursos por excesso de arrecadação ou superávit financeiro em despesas previstas na lei orçamentária anual (LOA) através de decreto, bem como criar novas ações através de abertura de crédito adicional especial.

Art. 4º As metas físicas e as prioridades para o exercício de 2024 descritas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000 e Portaria nº 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangem os órgãos do orçamento fiscal e da seguridade social, terão precedência na alocação de recursos financeiros na lei orçamentária para 2024, bem como na sua execução.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 5º A Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2024 compreenderá o orçamento fiscal, orçamento da seguridade social e o orçamento de investimento, que compreenderá a programação dos Poderes Legislativo, Executivo, Fundos mantidos pela administração Municipal e administração indireta (Fundo Previdenciário dos Servidores Públicos do Município).

Art. 6º Para efeito desta lei entendem-se por:

- I - programa: o instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- II - função: o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que compete ao setor público;
- III - subfunção: uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- IV - atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta a manutenção da ação de governo;
- V - projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a execução da ação de governo;
- VI - operação especial: as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação de bens ou serviços;
- VII - órgão orçamentário: o maior nível da classificação institucional;
- VIII - unidade orçamentária: um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários;
- IX - órgãos e unidades orçamentárias que constituem o organograma do município para o orçamento do exercício financeiro de 2024:

- 01 LEGISLATIVO MUNICIPAL**
 - 01.01 Câmara Municipal
- 02 GOVERNO MUNICIPAL**
 - 02.01 Gabinete do Prefeito
- 03 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**
 - 03.01 Administradores Gerais
 - 03.02 Divisão de Recursos Humanos
- 05 SECRETARIA DA AGRICULTURA**
 - 05.01 Divisão de Administração
 - 05.03 Divisão do Centro de Produção Animal
 - 05.04 Meio Ambiente
- 06 DEPARTAMENTO DA FAZENDA**
 - 06.01 Divisão de Administração
 - 06.02 Divisão de Tesouraria
 - 06.03 Divisão de Contabilidade
 - 06.04 Divisão de Tributação e Fiscalização
- 07 DEPARTAMENTO DE VIAGEM E OBRAS**
 - 07.01 Divisão de Administração
 - 07.02 Divisão de Serviço Rodoviário Municipal
 - 07.03 Divisão de Oficina Mecânica e Garagem
- 08 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS**
 - 08.01 Divisão de Limpeza Pública
 - 08.02 Divisão de Iluminação Pública
 - 08.03 Divisão de Ruas e Avenidas
 - 08.04 Divisão de Praças, Parques e Jardins
 - 08.05 Divisão de Canteiros
 - 08.06 Divisão da Estação Rodoviária
- 09 SECRETARIA DE SAÚDE**
 - 09.01 Fundo Municipal de Saúde
- 10 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**
 - 10.01 Divisão de Administração
 - 10.02 Divisão de Ensino Fundamental
 - 10.03 Divisão de Educação Infantil
 - 10.04 Divisão de Ensino Especial
- DEPARTAMENTO DE ESPORTES E CULTURA**
 - 11.01 Divisão de Administração
 - 11.02 Divisão de Biblioteca Municipal
 - 11.03 Divisão de Desporto
 - 11.04 Casa da Cultura
 - 11.05 Banda Municipal de Música
- 13 FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUN. DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ALTO PARANÁ**
 - 13.01 Administração Geral
- 14 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**
 - 14.01 Administração da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico
- 15 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
 - 15.01 Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social
 - 15.02 Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente
 - 15.03 Fundo Municipal de Assistência Social
 - 15.04 Fundo Municipal da Pessoa Idosa

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, projeto ou operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e suas alterações.

§ 3º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém, poderá ser inscrita em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7º O orçamento fiscal e da seguridade social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhando a programação de programas, projetos, atividades, operações especiais, dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos.

Parágrafo único. As fontes de recursos indicadas na lei orçamentária poderão ser modificadas por decreto do Poder Executivo.

Art. 8º As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 9º A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - ao pagamento de precatórios judiciais;
- II - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado e pagamento de ações consideradas de pequeno valor como dispuser a Constituição Federal.

Art. 10. O projeto de lei orçamentária anual (LOA) será encaminhado ao Legislativo municipal até 31 de agosto de 2023, conforme disposto no artigo 104, da Lei Orgânica do Município e artigo 2º, seus incisos e parágrafo único da Lei nº 4.320/64 e será composto de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta lei;
- IV - anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta lei;
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 1º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do artigo 22 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I - resumo das receitas do orçamento fiscal e da seguridade social por categoria econômica;
- II - resumo das despesas do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- III - evolução da receita do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- IV - receita do orçamento fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;
- V - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;
- VI - evolução da despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- VII - despesa do orçamento fiscal e da seguridade social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;
- VIII - da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal;
- IX - da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, na forma da legislação vigente;
- X - a descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva dotação e o amortizado de despesa;
- XI - da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000, e o artigo 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;
- XII - da receita corrente líquida, com base no artigo 1º, § 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101/2000 e da despesa com pessoal;
- XIII - da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000;
- XIV - resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a atividade e o programa;
- XV - A meta física que estabelecerá o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - a indicação do órgão que apurará o resultado primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;
- II - a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal projetos de leis orçamentárias e dos créditos adicionais, por meio impresso e eletrônico, com a despesa discriminada por elemento.

Art. 11. A proposta orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal no corrente ano, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 12. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2024 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando assim o controle social e a transparência na execução do orçamento.

§ 1º O princípio do controle social implica assegurar a toda cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

Art. 13. Incluirá no orçamento de verba necessária ao pagamento dos débitos constituídos por precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1º do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 14. O Município poderá efetuar transferências voluntárias para associações de interesse público sem finalidades lucrativas nos termos da legislação vigente.

Art. 15. A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento dos interesses locais mediante convênio, acordo, ajuste ou concessão e autorização legislativa.

Art. 16. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme artigo 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 17. Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta lei, a lei orçamentária ou créditos adicionais não poderão incluir novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada a cargo da Administração, exceto:

- I - houver sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem sendo executados os projetos de lei orçamentária anterior;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal;
- V - estiverem contemplados nos projetos de orçamento participativo;
- VI - houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. A lei orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, no valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2024, que poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais no orçamento do corrente exercício.

Art. 19. Desde que haja elemento de despesa no projeto, atividade ou operações especiais previstas na lei orçamentária, o executivo poderá complementar a dotação através de decreto com recursos do superávit financeiro, excesso de arrecadação ou produto de operação de crédito até o limite estabelecido no art. 20 desta lei.

Art. 20. O executivo procederá a abertura de crédito suplementar e especial desde que haja existência de recursos disponíveis para cobertura da despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço de dotação orçamentária, nos termos da Lei nº 4.320/64.

Parágrafo único. Autoriza o Poder Executivo através de decreto e o Poder Legislativo através de resolução a abertura de crédito suplementar até o limite de 10% (dez por cento) das despesas fixadas na lei orçamentária anual, exercício financeiro de 2024, os quais contenham a finalidade de atender as despesas orçamentárias, utilizando como recursos previstos no art. 43 e incisos da Lei 4.320/64, de 17 de março de 1964, utilizando da mesma forma a Lei de Diretrizes Orçamentária e o Plano Plurianual do exercício, na seguinte forma:

- I - 10% (dez por cento) sobre o orçamento destinado ao Poder Legislativo;
- II - 10% (dez por cento) sobre o orçamento do Fundo Previdenciário Municipal;
- III - 10% (dez por cento) sobre o orçamento geral do Poder Executivo.

Art. 21. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º e inciso II do § 1º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º Excluem-se do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º No caso de limitação de despesas e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá a tomar indisponível para empenho e movimentação financeira, mediante lei específica.

Art. 22. A lei orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que a autorize sua inclusão.

Art. 23. Atendidos os requisitos legais do Poder Executivo e Legislativo no cumprimento de suas atribuições institucionais e sem prejuízo de outras ações de suas competências, poderão, ainda:

- I - realizar ampliações, melhorias ou adaptações em suas edificações, dependências e instalações;
- II - modernização administrativa e a promoção da transparência da gestão da receita e do gasto público municipal, fortalecimento da gestão fiscal e da qualidade da execução das funções sociais, especialmente quanto ao planejamento do ciclo do contribuinte;
- III - revisão e reformulação do plano de cargos e vencimentos dos servidores do Poder Executivo, reestruturando o quadro de pessoal; criar, extinguir ou transformar cargos, empregos, empregos ou funções, mediante lei específica;
- IV - realizar concursos públicos e ou testes seletivos / emprego público, visando à admissão de pessoal, se necessário para a adequação da prestação do serviço público;
- V - atuar com urgência às ações que visem ao aperfeiçoamento e valorização dos servidores, à modernização instrumental, à adoção de metodologias adequadas e integradas ao planejamento governamental;
- VI - conceder revisão geral anual e reajuste à remuneração dos servidores, visando à recomposição de perdas salariais em conformidade com o art. 37, inciso X, da Carta Magna;
- VII - conceder verba indenizatória de auxílio alimentação mensal, por meio de lei específica aos servidores ativos;
- VIII - efetuar o pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, pelo exercício de atividades penosas, insalubres e perigosas, de que trata a Subseção VI dos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade do Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná - Lei nº 3.529/2022, de 28 de dezembro de 2022;
- IX - criar o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Alto Paraná.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24. A lei orçamentária anual garantirá recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes de operações de créditos e demais dívidas contratas.

Art. 25. A lei orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação da receita, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 26. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal dos poderes executivo e legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 27. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas-extras ficará restrita às necessidades emergenciais da área de saúde, educação e setores administrativos do executivo e legislativo, desde que tenha autorização expressa demonstrando a importância e necessidade.

Art. 28. Os Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de suas propostas orçamentárias terão como base para fixação das despesas com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de março do corrente exercício, com o acréscimo de 20%, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos sem prejuízo do disposto nos artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 29. No exercício de 2024, observado o disposto no artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem vagas a preencher;
- II - houver vacância, após 31 de janeiro de 2024;
- III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- IV - forem observados os limites previstos nos artigos 19 e 20, ressalvado o disposto no artigo 22, inciso IV, todos da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 30. A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programas de trabalho específicos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 31. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2024, contemplará alterações na legislação de administração dos tributos municipais, com vistas à expansão da base de tributação e consequentes aumento de receitas próprias e às receitas não previstas, mas arrecadadas no exercício, sendo incluídas como excesso de arrecadação.

Art. 32. A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a distribuição de renda, com destaque para:

- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal;
- II - revisão das isenções de impostos, taxas, incentivos fiscais, e outras fontes de renúncia de receitas, aperfeiçoando seus critérios;
- III - compatibilização dos valores das taxas aos custos efetivos dos serviços prestados pelo Município, de forma a assegurar sua eficiência;
- IV - atualização da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos do mercado imobiliário;

V - instituição de taxas para serviços que o Município, eventualmente, julgar de interesse da comunidade e de que necessite como fonte de custeio.

§ 1º O conteúdo das alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento da proposta orçamentária anual à Câmara Municipal, que impliquem aumento de arrecadação em relação à estimativa de receita constante da referida lei, os recursos adicionais, serão objeto de projeto de lei para abertura de crédito adicional no decorrer do exercício financeiro de 2023.

§ 2º Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o poder executivo encaminhará projetos de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no anexo de metas físicas, já consideradas no cálculo do resultado primário.

§ 3º Conceder através de decreto, descontos de 20% (vinte por cento) para pagamento à vista, 10% (dez por cento) para pagamento em seis parcelas sem desconto. Os respectivos vencimentos de créditos tributários de competência do Poder Executivo e do Legislativo concedidos não constituirão renúncia de receita, pois os valores já executados em exercícios anteriores e futuros vêm sendo desconsiderados da previsão de receita desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, não afetam as metas de resultados fiscais previstas.

§ 4º O imposto predial urbano poderá ser reduzido nos municípios com progressividade no tempo, sobre terrenos e em razão do valor imóvel, e da diferenciação, segundo a localização e o uso do imóvel, ambos estabelecidos pelo artigo 156 da Constituição Federal.

§ 5º A administração fiscal autorizada a executar o que determina o Artigo 14 § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal de 04 de maio de 2000 no que tange a renúncia de receita.

Art. 33. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em poder de interesse público relevante.

Art. 34. Na estimativa das taxas pelo poder de polícia e pela prestação de serviços, estas deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar os respectivos custos.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS EMENDAS AO PROJETO DE LEI DE ORÇAMENTO

Art. 35. Toda emenda ao projeto de lei orçamentária ou aos projetos de lei que a modificarem deverão obedecer aos princípios e objetivos do plano plurianual e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta lei.

§ 1º Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III, § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas tendentes à diminuição das programações das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida.

§ 2º Para fins do disposto no § 3º, inciso I, do art. 166 da Constituição Federal serão consideradas incompatíveis com as diretrizes orçamentárias estabelecidas por esta lei:

- I - as emendas que acarretem a aplicação de recursos abaixo dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- II - as emendas que não preservem as dotações destinadas ao pagamento de sentenças judiciais;
- III - as emendas que reduzirem o montante de dotações suportadas por recursos oriundos de transferências legais ou voluntárias da União e do Estado, alienação de bens e operações de crédito.

§ 3º Para fins do disposto no § 8º do art. 166 da Constituição da República serão levados à reserva de contingência os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual ficarem sem despesas correspondentes.

CAPÍTULO IX DO REGIME DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS EMENDAS INDIVIDUAIS

Art. 36. Sem prejuízo do disposto nos §§ 9º a 18 do art. 166 da Constituição Federal, o regime de aprovação e execução das emendas individuais ao projeto de lei orçamentária atenderá ao disposto nesse capítulo.

Art. 37. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes de emendas individuais aprovadas ao projeto de lei orçamentária, observado, na execução, o limite estabelecido no § 1º do art. 166 da Constituição Federal:

§ 1º A consistência de emenda a execução das programações que atenda, de forma objetiva, igualitária e pessoal, as emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 2º Caso as emendas de que trata este capítulo contemplem recursos para entidades privadas sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições, os autores deverão indicar, quando necessário, na forma e prazos estabelecidos pelo Poder Executivo, os beneficiários específicos e a ordem de prioridade para efeito de aplicação do disposto no § 1º.

§ 3º A obrigação de execução orçamentária e financeira de que trata o caput compreende, cumulativamente, o empenho, a liquidação da despesa e o respectivo pagamento.

§ 4º Se durante o exercício financeiro de 2024 for verificada a frustração de receitas determinando a limitação de empenhos e movimentação financeira, a execução orçamentária das programações orçamentárias das emendas individuais poderá ser reduzida na mesma proporção.

Art. 38. Para fins de atendimento ao disposto no art. 37, sem prejuízo da redução prevista no seu § 4º o projeto de lei orçamentária de 2024 conterá reserva de contingência específica em valor equivalente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida estimada para o exercício, sendo 0,6% (seis décimos por cento) de recursos destinados livres e vinculados às ações de saúde, o qual deverá ser indicado como fonte de recursos para a aprovação das emendas individuais.

§ 1º Para fins de cálculo do valor da receita corrente líquida de que trata o caput, consideram-se a metodologia estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná ou a norma que lhe for superveniente.

§ 2º O valor do limite para apresentação das emendas individuais por autor será obtido a partir da divisão do montante estabelecido no caput pelo número de vereadores da Câmara Municipal de Alto Paraná.

§ 3º É vedada qualquer forma de cessão ou transferência entre vereadores ou entre bancadas, do limite individual de que trata o parágrafo anterior, permitindo-se, contudo, a somatória dos valores individuais na apresentação de emendas coletivas.

§ 4º Não será obrigatória a execução orçamentária e financeira das emendas individuais do autor que desatender os critérios estabelecidos neste capítulo, sendo os recursos correspondentes revertidos à reserva de contingência, os quais poderão ser utilizados pelo Poder Executivo para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39. Para fins do disposto no § 13 do art. 166 da Constituição serão considerados impedimentos de ordem técnica quaisquer situações ou eventos de ordem fática ou legal que obstem ou suspendam a execução da programação orçamentária em consonância com as regras e os princípios que regem a Administração Pública.

§ 1º Sem prejuízo de outros critérios e procedimentos adicionais que venham a ser estabelecidos em ato do Poder Executivo serão consideradas hipóteses de impedimentos de ordem técnica:

- I - não indicação, pelo autor da emenda individual, quando for o caso, do beneficiário e respectivo valor da emenda, observado o disposto no art. 39, § 2º desta lei;
- II - não cumprimento pela entidade beneficiária, dos requisitos estabelecidos no plano plurianual, no caso de emendas que proponham transferências de recursos sob a forma de subvenções, auxílios ou contribuições;
- III - existência expressa do autor da emenda;
- IV - incompatibilidade do objeto da emenda com a finalidade do programa ou da ação orçamentária emendada;
- V - no caso de emendas relativas à execução de obras ou instalações:

- a) incompatibilidade do valor proposto com o custo de aquisição dos insumos ou equipamentos ou, no caso de obras, com o cronograma físico financeiro de execução do projeto que permita, no momento da execução de cada ítem ou funcionalidade, que permita usufruto dos benefícios pela sociedade;
- b) ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão responsável, nos casos em que for necessária;
- c) ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;
- d) não comprovação, por parte do órgão ou entidade beneficiada pela emenda, da capacidade de apoiar recursos para manutenção e operação do empreendimento, após sua conclusão;
- VI - aprovação de emenda individual que conceda dotação para instalação ou funcionamento de serviço público que não esteja anteriormente criado por lei;
- VII - a não indicação de fontes de contingência referida no art. 38 desta Lei como fonte de recursos para as emendas individuais.

§ 2º Após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo estabelecerá, por meio de decreto e cronograma físico financeiro e verificação de eventuais Impedimentos de ordem técnica e demais procedimentos necessários à viabilização da execução das emendas de que trata esta subseção.

§ 3º As dotações orçamentárias relativas às emendas individuais que permanecerem com impedimento técnico após 20 de novembro poderão ser utilizadas pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, na forma da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 40. A identificação, controle e acompanhamento da execução orçamentária da programação incluída ou acrescida mediante emendas de que trata esta subseção deverão ser viabilizados através de relatórios extralidos do sistema de execução financeira e orçamentária do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os relatórios referidos no caput deste artigo deverão detalhar, no mínimo, a relação das emendas individuais aprovadas, o autor, a classificação funcional e programática, a ação orçamentária, bem como os respectivos valores aprovados e executados.

CAPÍTULO X OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 42. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único. A emissão de decretos para suplementação de dotações ou criação de dotações através de créditos adicionais constará em seu texto a atualização do cronograma de desembolso constante do caput deste artigo.

Art. 43. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS'.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS'.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS'.

Table with columns: Código, Especificação, Desdobramento, Fonte, Categoria Econômica. Includes 'Entidade: 2 - FUND. PREV. MUN. DOS SERVIDORES P. ALTO PARANA' and 'RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS'.

Natureza Jurídica não encontrada. Tabela com 5 colunas: Código, Especificação, Elemento, Grupo de Despesa, Categoria Econômica. Inclui 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA'.

Natureza Jurídica não encontrada. Tabela com 5 colunas: Código, Especificação, Elemento, Grupo de Despesa, Categoria Econômica. Inclui 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA'.

Natureza Jurídica não encontrada. Tabela com 5 colunas: Código, Especificação, Elemento, Grupo de Despesa, Categoria Econômica. Inclui 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA'.

Advertisement for 'Todos juntos contra a DENGUE, casa por casa!' with a cartoon character and logo for 'DIÁRIO DO NOROESTE'.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUA. Extrato do 3º Termo Aditivo. Referência: TOMADA DE PREÇO 09/2022. Contrato nº 0204/2022.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 61/2023. Licitação nº 41/2023 - Pregão nº 25/2023.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAI. Aviso de Licitação nº 44/2023. Pregão Eletrônico - Registro de Preços nº 27/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. Aviso de Abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ. Aviso de Abertura do Envelope nº 2 - Proposta de Preços.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes 'Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA'.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 03.00 SECRETARIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 05.01 Divisão de Administração.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 06.04 Meio Ambiente.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 06.00 DEPARTAMENTO DA FAZENDA.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 06.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 08.00 DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS URBANOS.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 09.00 SECRETARIA DE SAÚDE.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Entidade: 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANA, Órgão: 10.00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 11.02 Divisão de Biblioteca Municipal.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 11.03 Divisão de Desporto.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 11.04 Casa da Cultura.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 11.05 Banda Municipal de Música.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 14.00 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social.

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Natureza Jurídica não encontrada
PREFEITURA MUNICIPAL ALTO PARANA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

Table with columns: Código, Especificação, Projetos, Atividades, Operações Especiais, Total. Includes data for Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Unidade: 15.02 Fundo Municipal de Assistência Social (continued).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

Table with columns: Código, Especificação, Ordinário, Vinculado, Total. Rows include Previdência Social, Saúde, Educação, and various municipal departments.

Table with columns: Código, Especificação, Ordinário, Vinculado, Total. Rows include Educação Especial, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, and Sanamento.

Table with columns: Código, Especificação, Ordinário, Vinculado, Total. Rows include Agricultura, Indústria, Comunicações, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reservas de Contingência, and various municipal departments.

Natureza Jurídica não encontrada. Prefeitura Municipal Alto Paraná. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Table with columns: Órgão, Funções, Legislativa, Judiciária, Essencial à Justiça, Administração, Defesa Nacional, Segurança Pública. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Table with columns: Órgão, Funções, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Table with columns: Órgão, Funções, Cultura, Direitos da Cidadania, Urbanismo, Habitação, Sanamento, Gestão Ambiental. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Table with columns: Órgão, Funções, Ciência e Tecnologia, Agricultura, Organização Agrícola, Indústria, Comércio e Serviços, Comunicações. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Natureza Jurídica não encontrada. Prefeitura Municipal Alto Paraná. Lei de Diretrizes Orçamentárias. Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções.

Table with columns: Órgão, Funções, Energia, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reserva de Contingência, TOTAL. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Table with columns: Órgão, Funções, Relações Exteriores, Assistência Social, Previdência Social, Saúde, Trabalho, Educação. Rows include 13.00 - FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ.

Table with columns: Órgão, Funções, Energia, Transporte, Desporto e Lazer, Encargos Especiais, Reserva de Contingência, TOTAL. Rows include 13.00 - FUNDO PREV. MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ.

Natureza Jurídica não encontrada. Prefeitura Municipal Alto Paraná. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. Demonstrativo da Evolução da Receita.

Table with columns: Código, Especificação, 2020, 2021, 2022, Estimado 2023, LDO 2024, 2025, previsão 2026. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Natureza Jurídica não encontrada. Prefeitura Municipal Alto Paraná. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. Demonstrativo da Evolução da Receita.

Table with columns: Código, Especificação, 2020, 2021, 2022, Estimado 2023, LDO 2024, 2025, previsão 2026. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

Natureza Jurídica não encontrada. Prefeitura Municipal Alto Paraná. Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024. Demonstrativo da Evolução da Despesa.

Table with columns: Código, Especificação, Realizado 2020, 2021, 2022, Previsão 2023, LDO 2024. Rows include 01.00 - LEGISLATIVA MUNICIPAL, 02.00 - GOVERNO MUNICIPAL, etc.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Decreto nº 105/2023. Natureza Jurídica não encontrada.

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE. ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06. TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS. Portaria nº 097/2023. Natureza Jurídica não encontrada.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ - PR. PROCURADORIA JURÍDICA. Portaria nº 505/2023. Natureza Jurídica não encontrada.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
SERVIÇO REGISTRAL - COMARCA DE LOANDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Loanda-PR, 28/06/2023.

O SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS, por sua Agente Delegada que ao final subscreve, **FAZ SABER** que a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de proprietária fiduciária do imóvel, conforme registro nº 03 da matrícula nº 41.097, Livro 2-RG, através do Contrato Habitacional, nº 8.444.2457620, firmado em 21/01/2021, onde foi dado em alienação fiduciária o imóvel: **Lote nº 12/B da divisão do Lote nº 12 da quadra nº 04 do Loteamento "JARDIM VENEZA", situado no município de Loanda, Estado do Paraná, com a área de 196,31 Metros Quadrados** - Devido à falta de pagamento do débito referente ao instrumento particular, acima citado, administrado pela credora, fica a devedora **ANA CLARA AQUILES ALENCAR - CPF/MF nº 051.229.739-02, INTIMADA**, nos termos do Artigo 26, § 4º, da Lei 9.514/97, e com base no Artigo 629, § 6º, do Código de Normas da C.G.J. para que, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Edital, efetue o pagamento do débito, correspondente às prestações vencidas, acrescidas dos juros eventualmente convenacionados e demais encargos, conforme consta do § 1º do artigo 26, acima citado, sob pena de consolidação da propriedade fiduciária em nome da credora Caixa Econômica Federal convido esclarecer que tal débito refere-se à dívida constituída por contrato de tal data, garantida por alienação fiduciária, conforme demonstrativo de débitos que se encontra nesta Serventia.

DARCY DOMINGAS MELLA DA SILVA - AGENTE DELEGADARua Dep. Accioly Filho, 302 - Sala 03 - Ed. Dr. Lysias Elias da Silva
Comarca de Loanda - Estado do Paraná
CGC/MF nº 78.197.514/0001-76

MUNICÍPIO DE PLANALINA DO PARANÁ

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO

REF: EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 05/2023.

A comissão de licitação constituída comunica aos interessados na execução do objeto do Edital de TOMADA DE PREÇOS nº 05/2023, que após a análise e verificação das propostas ofertadas, decidiu classificar as seguintes proponentes:

Nº	EMPRESA	VALOR R\$
01	CAPA - ENGENHARIA LTDA	895.773,99
02	PRÉSUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	923.271,00
03	OBRAS SL INFRAESTRUTURA LTDA	956.775,91

Comunica outrossim, que dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data deste edital, a comissão de licitação dará vistas ao respectivo processo licitatório, a qualquer das proponentes que se sinta prejudicada, para interposição de recurso.

Planaltina do Paraná, 10 de julho de 2023.

JESSICA SALVADOR NEHS DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Portaria nº 155/2023**BIANCA DA SILVA SALES**
MEMBR O Portaria nº 155/2023**MARIA APARECIDA MEMEDIO SILVA**
MEMBR O Portaria nº 155/2023

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 45/2023

PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS Nº 28/2023

AMPLA CONCORRÊNCIA

O MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ Estado do Paraná, torna público que às 09:00 Horas do dia 27/07/2023, fará realizar o PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS, conforme especifica abaixo:

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a realização de Pregão Registro de Preços para futuras e eventuais AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR.

O Critério de julgamento será o menor preço Por item.

VALOR MÁXIMO - R\$ 108.690,95 (Cento e Oito Mil Seiscentos e Noventa Reais e Noventa e Cinco Centavos).

Plataforma Local: <https://comprasbr.com.br/>

O Edital estará à disposição dos interessados na Seção de Licitações, da Prefeitura Municipal, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:30 às 17:00 horas, em dias úteis, no site www.novaalianca.pr.gov.br e na plataforma COMPRASBR (www.comprasbr.com.br). Maiores informações poderão ser obtidas pelos telefones 044 3433-1112.

Nova Aliança do Ivaí, 10/07/2023

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: (44) 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 48/2023

LICITAÇÃO Nº 33/2023 - PREGÃO Nº 22/2023

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
CONTRATADO: ILC COMERCIAL LTDA - CNPJ 20.657.155/0001-02
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS, EM ATENDIMENTO AOS PACIENTES DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PR, AMPARADO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS.
VALOR GLOBAL: R\$ 66.221,21 (Sessenta e Seis Mil, Duzentos e Vinte e Um Reais e Vinte e Um Centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.
DATA DE ASSINATURA: 05/07/2023

ULISSES DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: portalp@alto-parana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO Nº 005/2023-RH.

Pelo presente instrumento de acordo individual de trabalho, celebrado entre a Fazenda Pública do Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CGC-MF sob nº 76.279.967/0001-16, sito a Rua José de Anchieta, 1641, cidade de Alto Paraná, Estado do Paraná, representado pelo Senhor Claudemir Jôia Pereira, brasileiro, lavrador, portador da Cédula de Identidade Civil nº 4.530.008-0-SSP/PR, e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 597.027.709-63, no momento exercendo a função de agente político como Prefeito da 17ª Gestão Administrativa do município, neste ato denominado como Empregador, e de outro lado, Sueli Aparecida Gonçalves, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Civil nº 7.291.655-7-SSP/PR, e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas CPF sob nº 006.321.359-13, neste ato denominada de Empregada, tem justo e contratado o seguinte acordo, conforme as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira: A Empregada acima citada, tem seu contrato aditivado a partir da data de 06/07/2023, pelo Empregador de acordo com as Leis Municipais nº. 3.216/2020 e 3.361/2021 e Processo Seletivo Simplificado aberto pelo Edital nº 001/2022, para exercer o emprego público de Auxiliar Serviços Gerais 40h, conforme Carteira de Trabalho e Previdência Social nº. 49582-Série 00045-PR, devidamente registrada no Registro de Emprego, página nº 16, perfazendo uma jornada de trabalho com duração de 40 (trinta) horas semanais, conforme preceitua o Artigo 58 da Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T.

Cláusula Segunda: Que o Empregador se compromete em pagar a Empregada como remuneração inicial a partir deste aditivo pelos serviços prestados, o valor de R\$-1.730,61 (hum mil, setecentos e trinta reais e sessenta e um centavos) mensais, de acordo com o Anexo VIII da Lei Municipal nº 3.116/2019, atualizados pelas Lei Municipal nº 3.510/2022 e 3580/2022 e reajustar ou conceder reposição inflacionária anual à remuneração inicial acima citada, sempre na mesma data e na mesma proporção dos servidores efetivos, quando autorizado por lei específica.

Cláusula Terceira: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho será por Tempo Determinado, tendo seu início em data de 06/07/2023 e finalizando em data de 01/08/2023.

Cláusula Quarta: Que o presente Termo Aditivo do Contrato de Trabalho poderá ser rescindido a qualquer momento dentro do prazo de validade a critério do Empregador e/ou do Empregado(a).

Cláusula Quinta: Que o(a) Empregado(a) se compromete em exercer condignamente o emprego público de Auxiliar Serviços Gerais 40h., visando acima de tudo maior rendimento possível em sua função e atribuições, caso contrário, o Empregador, poderá rescindir o presente termo aditivo do contrato livre de qualquer indenização trabalhista.

Cláusula Sexta: Aplica-se ao Empregado(a) deste termo aditivo de contrato os termos dispostos na Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T. e Estatuto do Servidor Público Civil de Alto Paraná, Estado do Paraná, quando for o caso cabível e conforme disposto no artigo 3º do Edital de Teste Seletivo Simplificado nº 001/2022.

Cláusula Sétima: Para dirimir qualquer questão que venha a surgir durante a vigência do presente instrumento, fica eleito o Fórum da Comarca de Alto Paraná, Estado do Paraná.

Por estarem de acordo assinam na presença de duas testemunhas e em dias viáveis de igual teor e forma o presente termo aditivo de contrato, comprometendo-se ambas as partes de cumprir fielmente o que ficou estipulado.

Alto Paraná-PR., 05 de julho de 2023.

Empregador: Claudemir Jôia Pereira

Prefeito

17ª Gestão Administrativa

Empregado(a): Sueli Aparecida Gonçalves

Auxiliar Serviços Gerais 40 horas semanais

CPF. 006.321.359-13

Testemunhas:

Denilson Junior Ferreira

Diretor de Recursos Humanos

CPF. 965.989.729-49

Sílvia Carlos Satim

Auxiliar Administrativo

CPF. 350.015.349-68

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

Rua Nelson Truzzi, 1036 - Fone: (44) 3429-1131

RESOLUÇÃO Nº 07/2023

SÚMULA: Dispõe sobre aprovação do Plano de Ação e o Termo de Adesão do Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima", referente a deliberação nº 78/2022 do CEDECA - PR.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente/CMDCA de Diamante do Norte, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº03/2007 e considerando a Deliberação Plenária em Reunião Ordinária do CMDCA realizada em 13/06/2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e o Termo de Adesão do Incentivo "Apoio a Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do acesso a produtos de Higiene Intima", referente a deliberação nº 78/2022 do CEDECA - PR.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 13 de junho de 2023.

Diamante do Norte, 10 de Julho de 2023.

Registre-se. Publique-se.

Andrezza da Silva Pariz
Presidente do CMDCA

CMAS

Conselho Municipal de Assistência Social

Diamante do Norte/PR

Rua Nelson Truzzi, 1036

Diamante do Norte - PR

Fone: (44) 3429 1131

RESOLUÇÃO Nº. 008/2023

SÚMULA:

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Municipal nº. 16/95; pela Lei Municipal nº 09, de maio de 2010; e de acordo com a deliberação da reunião realizada em 07 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova o Plano de Ação e o Termo de Adesão do Piso Paranaense de Assistência Social I - PPAS I, referente a deliberação nº 29/2023 do CEAS-PR, no exercício de 2023, por meio da transferência dos recursos do Fundo Estadual de Assistência Social para os Fundos Municipais de Assistência Social.

Art. 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Diamante do Norte - PR, 10 de julho de 2023.

Andrezza da Silva Pariz

Presidente do C.M.A.S.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA DO IVAÍ
C.N.P.J. (MF) 76.413.061/0001-42
Av. Francisco Pires de Lemos, 410 - Centro Fone/fax: 3433-1112
CEP - 87.790.000 - NOVA ALIANÇA DO IVAÍ - PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS EM TESTE SELETIVO SIMPLIFICADO

"Dispõe sobre a convocação dos candidatos classificados no Teste Seletivo Simplificado nº 003/2023, para os cargos que especifica"

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Nova Aliança do Ivaí/PR, CONVOCA, os candidatos abaixo relacionados, classificados no Teste Seletivo Simplificado nº. 003/2023, a comparecer no Centro de Saúde de Nova Aliança do Ivaí/PR, para a realização do exame admissional no horário das 13:30 às 17:00 hs. Após o resultado do exame, deverão comparecer no Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal, localizada na Rua Roque Batista da Silva, s/nº, centro, na cidade de Nova Aliança do Ivaí/PR., munidos dos documentos abaixo relacionados, a partir do dia 11/07/2023 até o dia 17/07/2023, no horário de expediente das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs.

Ficam alertados que a não comparecimento dos convocados até a data indicada, implicará na perda do direito à posse e de qualquer outro inerente ao Teste, conforme os termos do Edital.

DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- 11.4. Para ser contratado, o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:
- 11.4.1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;
- 11.4.2. Certidão de Nascimento ou Nascimento;
- 11.4.3. Certidão de Nascimento dos filhos;
- 11.4.4. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);
- 11.4.5. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);
- 11.4.6. Cadastro do PIS/PASEP;
- 11.4.7. Documentos que comprovem estar quitas com as obrigações eleitorais;
- 11.4.8. Título de Eleitor;
- 11.4.9. Certidão Negativa de Débitos junto ao município;
- 11.4.10. Atestado Médico Admissional;
- 11.4.11. 02 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes;
- 11.4.12. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- 11.4.13. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;
- 11.4.14. Comprovante de Residência na data de contratação em nome do admitido;
- 11.4.15. Declaração negativa de admissão de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida em cartório;
- 11.4.16. Declaração de Bens;
- 11.4.17. Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercer a sua função;
- 11.4.18. Carteira de Trabalho (páginas onde constar, foto, número e série da Carteira de Trabalho, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho);
- 11.4.19. Conta Bancária para crédito salarial;
- 11.4.20. Certidão Negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais;
- 11.4.21 Registro no respectivo Conselho Regional de sua classe, ao cargo inscrito (quando for o caso).

NOME DOS CONVOCADOS:

MÉDICO(A) CLÍNICO(A) GERAL:	CANDIDATO (A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. LUIZ GONZAGA DE ALENCAR ARRAS		4,50	3,00	4,00	CLASSIFICADO
MÉDICO(A) GINECOLOGISTA:	CANDIDATO (A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. BRUNA DAIANA GUELFÉ REGIANI		3,50	2,50	2,00	CLASSIFICADA
ODONTÓLOGO(A):	CANDIDATO (A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. ANDREA DA SILVA GUEDES FURLAN		4,50	3,00	4,00	CLASSIFICADA
ENFERMEIRO(A):	CANDIDATO (A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. ANDREA MARIA GONÇALVES JORGE		2,00	3,00	4,00	CLASSIFICADA
2. TELAIA MARA LUIZ		4,50	0,00	4,00	CLASSIFICADA
3. THAINI DO NASCIMENTO VIEIRA		2,00	0,00	4,00	CLASSIFICADA
TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL PSF:	CANDIDATO (A)	TEMPO DE SERVIÇO	CURSOS	TÍTULOS	CLASSIFICAÇÃO
1. FRANCIELE DOS SANTOS ALMEIDA		0,00	0,00	0,00	CLASSIFICADA

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2023.

ULISSES DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: portalp@alto-parana.pr.gov.br - <http://www.altoparana.pr.gov.br>

DECRETO Nº 137/2023

CLAudemir Jôia PEREIRA, no uso de suas atribuições LEGAIS e COM BASE NA Lei nº 4.328/94, PUBLICA no JORNAL DIÁRIO DO NOROESTE nº 19.324, DE 06/07/2023, PÁGINA 15.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto na Divisão de Orçamento e Contabilidade da Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.093,92 (dezenove mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO DE GOVERNO	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNÇÃO DE CONTABILIDADE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
05	051	051	051	051	134	17.093,92
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente						17.093,92
TOTAL:						17.093,92

Art. 2º Para cobertura do presente crédito adicional suplementar no valor de R\$ 17.093,92 (dezenove mil e noventa e três reais e noventa e dois centavos), no seguinte órgão, unidade orçamentária, ação de governo, categoria econômica e fonte de recurso financeiro, nos termos do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.328/94, conso seguinte:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	AÇÃO DE GOVERNO	CATEGORIA ECONÔMICA	FUNÇÃO DE CONTABILIDADE	VALOR	CLASSIFICAÇÃO
05	051	051	051	051	134	17.093,92
Fonte 0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente						17.093,92
TOTAL:						17.093,92

Art. 3º Fica autorizado o Executivo Municipal atualizar o cronograma de desembolso financeiro para o corrente exercício, em face dos seguintes recursos utilizados para suplementação:

FUNTE DE RECURSOS	Supervir Financeiro	Excesso de arrecadação	Anulação de dotação	TOTAL
0 Recursos Ordinários (Livres) - Exercício Corrente			17.093,92	17.093,92
TOTAL:			17.093,92	17.093,92

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Paraná, 06 de julho de 2023.

Claudemir Jôia Pereira

Prefeito

17ª Gestão Administrativa

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ

AVISO DE LEILÃO

LEILÃO Nº 01/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 115/2023

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ, Estado do Paraná, através do departamento de licitações, torna público que realizará processo de LEILÃO, tipo maior lance por item da seguinte forma. **OBJETO:** Alienação de bens inservíveis pertencentes ao patrimônio do Município de SANTO ANTONIO DO CAIÚÁ - Paraná. **ABERTURA:** A abertura do LEILÃO será a partir da publicação deste aviso. Informações complementares e o edital completo poderão ser adquiridos através do site: <http://www.lbeileos.com.br> e www.pmsac.pr.gov.br e no setor de licitações, Av. São João, 415, ou pelo fone: (44) 3443-1221 ou (44) 3443-1224. Santo Antônio do Caiúá, em 10 de julho de 2023. Tiago Miguel - Presidente da Comissão do Leilão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ

Estado do Paraná
CNPJ nº 76.279.967/0001-16
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax: (44) 3447.1122 - Cx. Postal 61 - CEP: 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: [portalp@alto-parana.pr.gov](mailto:portalp@alto-parana.pr.gov.br)

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76.972.082/0001-06
TERRITÓRIO DA CIDADANIA ENCONTRO DAS ÁGUAS
Nós Confiamos em Deus!
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 34/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME, EPP E EQUIPARADAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Rua Dom Pedro II nº 800, Caixa Postal nº 01
Fone/Fax 0xx44 3445-8150 - CNPJ 76.238.435/0001-30
E-mail www.saojoaodocaiua.pr.gov.br
CEP 87.740-000 - São João do Caiuá - Paraná
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ - PR.
Aviso De Licitação
Destinada Exclusivamente À Participação De Microempresas E Empresas De Pequeno Porte (Art 48 Da Lei Federal Complementar 147/2014, Valor Até R\$ 80.000,00).

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO
REF. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2023, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 62/2023.
Aos 10 dias de julho de 2023, após a análise e julgamento da proposta e habilitação, tendo como objeto .REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS NAS SEQUITES MODALIDADES: JIU-JITSU, DANÇAS URBANAS, BALLET, MÚSICA (VIOLÃO), DESENHO E ARTES VISUAIS, GRAFITE, GINÁSTICA E TEATRO, ARTESANATO, MAQUIAGEM, PARA ATENDER A NECESSIDADE/DEMANDA DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELO CRÁS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL, e não certificando a existência de recurso o Pregoeiro Fábio de Jesus Tinóz, ADJUDICA os lotes as empresas conforme abaixo:

MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.973.692/0001-16
Capital do Paraná
Pantanal Paranaense
Território Encontro das Águas
5º TERMO ADITIVO
5º Termo aditivo do contrato nº. 113/2020, decorrente de Inexigibilidade nº 21/2020 de Credenciamento de pessoa jurídica para SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE CARNEIRAS, SIMPLES, DUPLAS E ATERRADA, conforme credenciamento 009/2019.
A MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.973.692/0001-16, com endereço em Rua Waldemar dos Santos, 1197, Centro, Querência do Norte-PR, 87930000, representado pelo Prefeito Municipal Sr. ALEX SANDRO FERNANDES, e a empresa SIDNEI NERY DA SILVA 01740996909, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ Nº 15.114.746/0001-01, RUA RIO GRANDE DO NORTE, S/N, QUADRA 165, LOTE 16 - CEP: 87930000 - bairro: CENTRO, Querência do Norte PR, neste ato representada por Sr. Sidnei Nery da Silva, brasileiro, portador da RG nº 6.550.657-2 SSP-PR e CPF 017.409.969-09, residente e domiciliado em Querência do Norte PR, acordam por meio deste o que segue:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem por objeto - aumento de vigência de 12 meses e meta de Valores na importância de R\$197.770,20 (Cento e Noventa e Sete Mil, Setecentos e Setenta e Nove Reais), com finalidade de atender demanda da Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos na realização de serviços de construção de carneiras, simples, duplas e aterrada, com fundamento art. 65, I, alínea b, c/c §1º, da Lei nº. 8.666/93.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 123/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: GABRIELA RIBEIRO ROBERTO FARMACIA LTDA
Valor.....: 310,00 (trezentos e dez reais)
Vigência.....: Início: 05/06/2023 Término: 05/09/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 36/2023
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (241) Saldo: 208.858,26
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA PACIENTES DO MUNICÍPIO CONFORME RECEITUÁRIO E PARECER SOCIAL EM ANEXO.
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Julho de 2023

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
EXTRATO CONTRATUAL
Contrato Nº.: 147/2023
Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO CAIUA
Contratada.: GABRIELA RIBEIRO ROBERTO FARMACIA LTDA
Valor.....: 1.068,00 (um mil e sessenta e oito reais)
Vigência.....: Início: 06/07/2023 Término: 06/09/2023
Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 40/2023
Recursos.....: Dotação: 2.034.3.3.90.30.00.00.00.00 (241) Saldo: 167.442,93
Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO MANIPULADO PARA PACIENTE DO MUNICÍPIO CONFORME PARECER SOCIAL E RECEITUÁRIO EM ANEXO.
Santo Antônio do Caiuá, 10 de Julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1221/3435-1435
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: prefeitura@planalinadoparana.pr.gov.br
PORTARIA Nº 172/2023
Símula: Revoga férias.
CELMO MAGGIONI, Prefeito Municipal do Município de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e
Considerando a Portaria nº 163/2023, de 06 de julho de 2023, no qual concedeu 20 (vinte) dias de férias e o abono pecuniário de férias de 10 (dez) dias, previsto no Parágrafo único do artigo 78, da Lei nº 7/94 a servidora da municipalidade TAYNARA ERIKA DE OLIVEIRA Volpato,
Considerando o interesse público e a necessidade de a servidora retornar aos serviços.
RESOLVE:
Art. 1º Revogar as férias da Servidora da municipalidade TAYNARA ERIKA DE OLIVEIRA VOLPATO, lotada na Secretária Geral, a qual foi concedida através da Portaria nº 163/2023, de 06 de julho de 2023.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de julho de 2023.
Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.
Paço Municipal, 10 de julho de 2023.
CELMO MAGGIONI
PREFEITO

MIRADOR
PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 094/2023
SÚMULA: "Concede Férias aos Servidores Municipais, em conformidade com a Lei Municipal nº. 066/2019, de 11 de novembro de 2009"
- Eu, FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN, Prefeito do Município de Mirador, Estado do Paraná, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei e em especial a Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná e dá outras providências.
RESOLVE
Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias regulamentares aos Servidores Municipais, conforme art. 64 da Lei Municipal nº. 066/2009, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mirador, Estado do Paraná, conforme discriminação:
Matricula Nome Período aquisitivo Período de Gozo
284 VIVIANE CRISTINA MARQUES DA SILVA 08/09/2020 A 07/09/2021 10/07/2023 A 08/08/2023
Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e revogando as disposições em contrário.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE;
Gabinete do Prefeito, 10 de julho de 2023.
FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
Prefeito Municipal
CPF: 062.989.279-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - CEP 87860-000
Fone/Fax (44) 3435-1221/3435-1222/3435-1221/3435-1435
CNPJ: 75.461.442/0001-34
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
E-mail: planalinadoparana@pref.pr.gov.br
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2023
EDITAL Nº 03 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES
Art. 1º - A Prefeitura Municipal de Planalina do Paraná, Estado do Paraná, através do Prefeito Municipal, CELSO MAGGIONI, no uso de suas atribuições legais, amparado em excepcional interesse público, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, e pelas normas estabelecidas no Decreto nº 126/2023, TORNA PÚBLICO a Homologação das Inscrições (Pós-Recurso), referente ao Processo Seletivo Simplificado aberto através do Edital Nº 002/2023.
Art. 2º - Após o período de recurso, fica MANTIDO a listagem preliminar divulgada através do Edital nº 02, publicado no Quadro de Avisos da sede municipal, no site oficial do município www.planalinadoparana.pr.gov.br e no Diário do Noroeste na data de 06 de julho de 2023.
Art. 3º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
Planalina do Paraná - PR, 10 de julho de 2023.
Celso Maggioni
Prefeito Municipal
ANEXO I

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2023 PARA REGISTRO DE PREÇOS
O Município de Alto Paraná, Estado do Paraná, torna público que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo, menor preço POR ITEM e da seguinte forma:
OBJETO: Aquisição de medicamentos para fornecimento através de decisão judicial.
DATA/HORÁRIO DA SESSÃO: 24/07/2023, às 08:30 horas
DATA LIMITE PARA ENCAMINHAR AS PROPOSTAS: até as 08:29 horas do dia 24/07/2023.
VALOR ESTIMADO: R\$ 165.770,82
LOCAL: www.licitanet.com.br, Portal: Plataforma Licitanet - Licitações On Line
INFORMAÇÕES: Prefeitura Municipal de Alto Paraná, Setor de Licitações, na Rua José de Anchieta, nº 1641 - Centro, ou pelo telefone: (44) 3447 - 1122, pelo site www.altoparana.pr.gov.br, ou e-mail: licitação@altoparana.pr.gov.br
Alto Paraná, Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.
CLAUDMIR JÓIA PEREIRA
Prefeito Municipal

Table with columns: INSCRIÇÃO, CARGO, NOME. Lists 45 entries of candidates for the simplified selection process, including names like AGENOR LOURENÇO CRUZ, ALEXSSANDRA DA SILVA NAZARIO PEDRO, AMANDA LETICIA ARAUJO OLIVEIRA, etc.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ
Estado do Paraná
CNPJ Nº 76.279.903/0001-06
Rua José de Anchieta, 1641 - Fone/Fax (44) 3447-1122 - Caixa Postal 41 - CEP 87750-000 - Alto Paraná - PR
E-mail: pmah@pr.housociet.com.br - http://www.altoparana.pr.gov.br
DECRETO Nº 109/2023
Símula: Nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Alto Paraná.
Claudemir Joia Pereira, Chefe do Executivo Municipal de Alto Paraná, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas.
DECRETA:
Art.1º- Ficam nomeados para o Biênio 2023/2025 os seguintes membros integrantes do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme indicação das respectivas representações.
Representantes Governamentais
I-Secretaria de Assistência Social
Titular: Neibia Benedita Rodrigues
Suplente: Eduardo Voronik Rosseto
Titular: Andreia Zabłonski
Suplente: Marcio Ribeiro dos Santos
II-Secretaria de Educação
Titular: Altheia Cristina Dadaio Moreno Ortiz
Suplente: Wally Alster de Souza Costeira
III-Secretaria de Saúde
Titular: Katia Cristina Alves Soares
Suplente: Joicelem Genne da Silva Mine
IV-Departamento de Desporto e Cultura
Titular: Thais Torres
Suplente: Marcia Rita de Souza
Representantes da Sociedade Civil
I- Representantes dos Usuários/Org. Usuários
Titular: Vânia Aparecida Pavão
Suplente: Elson dos Santos Cruz
Titular: Pedro Pin Neto
Suplente: Maria Aparecida Barros da Silva
II - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE
Titular: Fernanda Cristina Francisco dos Santos
Suplente: Lucia Helena Behringer Garcia
III- Projeto Bom Menino
Titular: Fernanda Aparecida da Silva Santos
Suplente: Leila Danize Fornazieri Ferreira
IV- Associação Resolvido Policial
Titular: Katina de Souza Colossi
Suplente: Diógenes de Oliveira Pinor
Art.2º - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.
Claudemir Joia Pereira
Prefeito Municipal

Table with columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains data for Centro Educacional Martimiano Ltda (Lote 8) and LaHUD Treinamentos Ltda (Lote 10).

Table with columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains data for Maria Eduarda Correia de Oliveira (Lote 2) and Ricardo de Moura - Academia (Lote 1).

Table with columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains data for Roberto Palomo Ltda (Lote 5) and Lote 6.

Table with columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains data for Lote 7 and Lote 9.

Table with columns: Descrição, Unidade, Quant., Valor Unit. R\$, Valor Total R\$. Contains data for Lote 9 and Lote 9, and a summary row for the Municipality of Education and Culture.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALINA DO PARANÁ
Praça Giacomo Madalozzo 234 - Centro
Caixa Postal 0011 - Fone/Fax (44)3435-1221/3435-1222
C.N.P.J. 75.461.442/0001-34 CEP 87860-000
PODER EXECUTIVO
PLANALINA DO PARANÁ - ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 138/2023
SÚMULA: Homologa a Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 42/2023, Processo Licitatório Nº 62/2023.
CELMO MAGGIONI, Prefeito Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná em exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA
Art. 1º - Fica determinada a homologação da Ata do Pregoeiro, nomeado pela Portaria do Executivo Municipal sob Nº 277/2022, referente à Licitação Modalidade Pregão Eletrônico Nº 42/2023, tipo menor preço por lote e tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTUROS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR OFICINAS NAS SEQUITES MODALIDADES: JIU-JITSU, DANÇAS URBANAS, BALLET, MÚSICA (VIOLÃO), DESENHO E ARTES VISUAIS, GRAFITE, GINÁSTICA E TEATRO, ARTESANATO, MAQUIAGEM, PARA ATENDER A NECESSIDADE/DEMANDA DE PROJETOS A SEREM EXECUTADOS PELO CRÁS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ANEXO I DESTA EDITAL, em favor das empresas conforme abaixo:
CARLOS FERNANDO DE SOUZA DOS REIS 06211649924 - CNPJ: 15.267.751/0001-46 no valor total de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais).
CENTRO EDUCACIONAL MARTIMIANO LTDA - CNPJ: 24.418.375/0001-34 no valor total de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).
LAHUD TREINAMENTOS LTDA - CNPJ: 20.710.280/0001-39 no valor total de R\$ 9.250,00 (nove mil duzentos e cinquenta reais).
MARIA EDUARDA CORREIA DE OLIVEIRA - CNPJ: 28.777.473/0001-19 no valor total de R\$ 11.700,00 (dezesseite mil e setecentos reais).
RICARDO DE MOURA - ACADEMIA - CNPJ: 26.190.381/0001-02 no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).
ROBERTA PALOMO LTDA - CNPJ: 31.607.473/0001-11 no valor total de R\$ 34.900,00 (trinta e quatro mil e novecentos reais).
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º - Ficando revogadas as disposições em contrário.
Edifício da Prefeitura Municipal de Planalina do Paraná - Estado do Paraná, 10 de julho de 2023.
Celso Maggioni
Prefeito.

DINHEIRO

Mercado prevê inflação de 4,95% para este ano

LUCIANO NASCIMENTO Da Agência Brasil

O mercado financeiro reduziu a previsão da inflação para este ano pela oitava vez. Segundo projeção do Boletim Focus, divulgada nesta segunda-feira (10) pelo Banco Central, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) deve fechar este ano em 4,95%. Há uma semana, a projeção do mercado era de que a inflação este ano ficasse em 4,98%. Há quatro semanas, a previsão era de 5,42%.

A projeção continua acima da meta de inflação para este ano, definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN), definida em 3,25%, com margem de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo. Dessa forma, a meta será considerada formalmente cumprida se oscilar entre 1,75% e 4,75%. Para 2024, a projeção é de que o IPCA fique em 3,92%.

Para alcançar a meta de

inflação, o BC usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, definida em 13,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom). A taxa está no maior nível desde janeiro de 2017, quando também estava nesse patamar.

A próxima reunião do Copom está marcada para o início do mês de agosto. Para o mercado financeiro, a expectativa é que haja uma diminuição na taxa. A projeção do Focus aponta que a Selic termine o ano em 12%. Já para 2024, a previsão é de que a taxa recue e termine o ano em 9,5%.

Divulgado semanalmente, o Boletim Focus reúne a projeção de mais de 100 instituições do mercado para os principais indicadores econômicos do país.

PIB - Em relação ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB, soma dos bens e serviços produzidos no país), o Focus manteve a

previsão da semana passada de crescimento de 2,19% para este ano. Para 2024, o boletim estimou o crescimento de 1,28%, a mesma da semana passada. Para 2025, a projeção é de um crescimento de 1,80%.

Câmbio - O mercado manteve pela terceira semana a previsão do câmbio, com o dólar fechando o ano em R\$ 5. Há quatro semanas a previsão era de que a moeda norte-americana ficasse em R\$ 5,10. Para 2024, a projeção é que o dólar fique em R\$ 5,06, menor do que o projetado na semana anterior, quando a previsão era de R\$ 5,08. Para 2025, a previsão é que o câmbio feche em R\$ 5,15.

EDUARDO BOLSONARO

Fala dirigida aos professores gera queixa no Conselho de Ética

RAFAEL CAPANEMA Da FolhaPress

O deputado federal Eduardo Bolsonaro (PL-SP) comparou professores "doutrinadores" a traficantes em um discurso durante um evento pró-armamento em Brasília neste domingo (9).

"Não tem diferença de um professor doutrinador para um traficante de drogas que tenta sequestrar e levar os nossos filhos para o mundo do crime", disse o filho do ex-presidente Jair Bolsonaro no IV Encontro Nacional Pró-Armas pela Liberdade.

Na sequência, Eduardo afirmou que o professor "doutrinador" talvez seja "ainda pior" do que o traficante. "Porque ele vai causar discórdia dentro da sua casa, enxergando opressão em todo tipo de relação."

A fala fez o nome do deputado entrar na lista de assuntos mais comentados do Twitter.

Parlamentares de esquerda condenaram o discurso nas redes sociais. "Repugnante", afirmou a deputada federal Erika Hilton (PSOL-SP).

O deputado federal Guilherme Boulos (PSOL-SP) disse que entrará com uma representação no Conselho de Ética da Câmara dos Deputados contra Eduardo Bolsonaro. "Esse insulto a todos os professores brasileiros não pode ficar impune", escreveu Boulos no Twitter.

Twitter Guilherme Boulos https://twitter.com/GuilhermeBoulos/status/1678358660857098242 *** O ministro da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, afirmou ter pedido que a Polícia Federal apure os discursos no evento com a participação de Eduardo Bolsonaro.

"Objetivo é identificar indícios de eventuais crimes, notadamente incitações ou apologias a atos criminosos", escreveu Dino nas redes sociais.

TELEFONES ÚTEIS

Table with 2 columns: Service Name and Phone Number. Includes Disk-Denúncia (197), Narcodenúncia (181), Polícia Militar (190), Polícia Federal (194), Polícia Rodoviária Federal (41 3535-2175), Corpo de Bombeiros (193), Ouvidoria Municipal (156), Copel (0800 510 0116), Sanepar (115), Procon/Paranavai (3902-1055), Delegacia (3421-1550), Fórum (3421-2500), UPA (3423-7706), UBS Centro (Covid-19) (3422-5105), Prefeitura (3421-2300), Santa Casa de Paranavai (3421-8300), IML (3422-7746), Diário do Noroeste (3421-4050), Guarda Municipal (153 ou 3423-2455), SAMU (192).

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

Legal notice from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Legal notice from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Legal notice from Município de Querência do Norte, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Advertisement for 'Doar sangue é um ato de amor' (Donating blood is an act of love) for HEMONÚCLEO REGIONAL DE PARANAVAI, contact number 3421-5160.

PUBLICAÇÃO LEGAL Edição - 19.324

Legal notice from Câmara Municipal de Diamante do Norte, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Legal notice from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Legal notice from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.

Legal notice from Prefeitura Municipal de Alto Paraná, dated July 10, 2023. Includes details about a public servant and a resolution regarding a driver's license.